

**CONSELHO TUTELAR: UMA DISCUSSÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO,  
RESPONSABILIDADES E SEUS ATUAIS DESAFIOS NO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE KENNEDY**

**TUTORIAL COUNCIL: A DISCUSSION ABOUT THE INSTITUTION,  
RESPONSIBILITIES AND ITS CURRENT CHALLENGES IN THE MUNICIPALITY  
OF PRESIDENT KENNEDY**

Máira Marques Marvila  
Larissa Marriel Sales  
Jamile de Oliveira Silva<sup>1</sup>  
Maria Angélica Napolitano<sup>2</sup>

**RESUMO**

O Conselho Tutelar é um órgão público definitivo, emancipado, não há jurisdição e possui o propósito de cuidar para que haja a execução dos direitos de crianças e adolescentes. Apesar de possuir vínculo administrativo com o executivo, não pertence a um órgão governamental, mas sim, estadual. A presente pesquisa objetivou apresentar perspectivas de conselheiros tutelares sobre a atuação relacionada às funções e responsabilidades, evidenciando como os conselheiros compreendem as demandas recebidas, através dos papéis a eles definidos. Na metodologia foi utilizada pesquisa de campo com profissionais que atuam no município de Presidente Kennedy/ES, sendo os dados coletados submetidos à análise, identificando fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil pelos conselheiros, sendo: a falta de conhecimento e habilidades para identificar crianças em risco ou situação de violência e o envolvimento das famílias nos casos.

**Palavras-chave:** Criança. Funções. Responsabilidades. Serviços de Proteção.

**ABSTRACT**

The Guardianship Council is a definitive, emancipated public body with no jurisdiction and its purpose is to ensure that the rights of children and adolescents are enforced.

---

<sup>1</sup> Graduandos em Psicologia pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

<sup>2</sup> Professora Orientadora da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. Especialista em Psicologia Infantil pela Universidade de Guarulhos.

Despite having an administrative relationship with the executive, it does not belong to a governmental body, but rather a state. This research aimed to present perspectives of tutelary counselors on the performance related to roles and responsibilities, showing how the counselors understand the demands received, through the roles defined to them. In the methodology was used field research with professionals who work in the city of Presidente Kennedy / ES, and the collected data were submitted to analysis, identifying factors that interfere in the confrontation of child violence by counselors, as: the lack of knowledge and skills to identify children at risk or situation of violence and the involvement of families in the cases.

**Keywords:** Child. Functions. Responsibilities Protection Services.

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar, sendo identificado neste trabalho pela sigla CT, é um órgão público definitivo, emancipado e não há jurisdição, com o propósito de cuidar para a execução dos direitos de crianças e adolescentes. Apesar de possuir vínculo administrativo com o executivo, não pertence a um órgão governamental, mas sim, estadual. Agindo sempre que estes direitos estiverem sendo ameaçados ou violados pela sociedade, pais, responsável (is), ou em consequência de conduta própria (BRASIL, 1990).

Constituído por membros que são escolhidos pela comunidade e que cumprem um mandato de quatro anos. Esse órgão atende crianças e adolescentes, sendo responsáveis pelos atendimentos e os conselheiros, que também têm como responsabilidade aconselhar os responsáveis. Seu trabalho é direcionado por relatos, assim, sempre que houver violência ou ocorrências contra menores, o mesmo deverá ser acionado.

Conforme com a lei, é cabível ao CT a aplicação de projetos e ações que cuidem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, entretanto, não podem ser aplicadas medidas judiciais e nem corrigir problemas apresentados, mas devem atuar com o aconselhamento.

Como órgão municipal, é de responsabilidade do CT se fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente. Mesmo sendo um órgão já instituído há bastante tempo, atualmente seus papéis e deveres ainda não são conhecidos pela grande maioria, principalmente pelo fato de não conseguirem definir estas funções e sua importância dentro da sociedade. Sendo visto pela comunidade como um lugar que vão tirar os filhos da mãe, que vão chamar a polícia, que irá julgar e punir, ou para onde os pais e as escolas mandam as crianças e adolescentes que são rebeldes e apresentam um comportamento ruim ou que possuem alguma dificuldade de aprendizagem.

Diante destas situações, como estagiárias neste órgão, o que nos levou a seguinte pergunta: como um órgão estabelecido para ser não jurisdicional tem adquirido esse papel na visão na sociedade? Ou seja, essa visão equivocada da população a respeito do Conselho gera um lugar que recebe todo tipo de demanda, demandas essas que os conselheiros não estão preparados para atender, justamente por não ser cabível a este órgão.

Este trabalho visa analisar e definir o conceito histórico do Conselho Tutelar a fim de um melhor entendimento da situação atual, tal como a importância, impedimentos e avanços que o mesmo vem sofrendo no passar dos anos. Buscamos analisar funções e responsabilidades, evidenciando como os conselheiros compreendem as demandas recebidas, através dos papéis que lhe são atribuídos.

A relevância deste projeto está voltada no CT para as responsabilidades e os desafios que cabem ao mesmo, buscando assim a possibilidade de sugerir estratégias e intervenções para um melhor entendimento da dinâmica e agregar valor e conhecimento para futuras pesquisas que possam gerar benefícios para os usuários e conselheiros.

## **2 CONSELHO TUTELAR: HISTÓRIA E ATRIBUIÇÕES**

A fim de entendermos as atribuições do CT atualmente, se faz necessário a investigação do processo inicial. Neste sentido, Longo (2010) descreve que em 1927, o código vigente, produzido durante a primeira república estabelece um acordo entre a assistência pública e privada, o que se traduz na época do Brasil Império e Colônia,

a visão da caridade ser um serviço da assistência privada, com isto não haveria como o Estado Republicano conduzir todas as questões que envolvessem o assistencialismo social.

De acordo com Souza (2013), com o surgimento intensificado das manifestações populares e o retorno da democracia no Brasil na década de 1980, surge um clima favorável ao fortalecimento destes movimentos e, ainda, pressões internacionais cobram dos governos posições e compromissos com objetivos concretos para mudança da realidade de crianças e adolescentes brasileiros.

A partir da divulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, decorrente desse ambiente, a participação direta passa estar mais presente na política e, portanto, abrindo então novos caminhos para a valorização dos conselhos populares na gestão pública (BRASIL, 1990).

De acordo com Nunes (2013), com o surgimento de novas propostas para a criação de Conselhos Tutelares a partir destas perspectivas, com o objetivo da garantia e a execução dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecidos na Carta Magna de 1988, cujas disposições gerais estariam sendo estabelecidas futuramente na ECA, em 1990. Decorrente deste processo democrático é estabelecida a constituição dos Conselhos Tutelares no Brasil.

A lei Federal nº 8.069 de 1990 institui o ECA, vem substituir o Código de Menores de 1979 e constitui uma ampla legislação de defesa, proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente, não representando apenas uma declaração de direitos, mas a força da lei, já que as normas obrigam os responsáveis a cumprir suas determinações (BRASIL, 1990).

Deliberando sanções ou punições a aqueles que as violarem, as instâncias serão acionadas quando necessário, sendo eles, Conselho de Direitos, Conselho Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, a fim de garantir e promover o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Afirma Dupas (1999):

A atribuição do Conselho Tutelar é intervir no nível individual ou grupo afetado, enquanto a do Conselho dos Direitos é intervir no nível macro-social e da coletividade. Assim, o Conselho Tutelar é importante termômetro da existência de problemas. “A alta incidência de ocorrências individuais denunciará os problemas que estão acontecendo; áreas de procedência; causas sociais dos mesmos etc., o que deverá ser encaminhado no nível de políticas pelo Conselho dos Direitos”. (DUPAS, 1999, p. 169).

De acordo com o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o CT “é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, definidos nesta Lei. Além de definir autoridades públicas legitimadas a estabelecer providências.

O art. 210, III, do Estatuto propõe a legislação, no estágio seguinte, o atendimento como um todo organizado e sistematizado, e ao presumir instituições de defesa e promover os direitos fundamentais, nota-se que alguns são voltados para o controle ou o acesso ao Poder Judiciário, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, que ao lado de organizações não-governamentais, legitimadas, até mesmo, para a defesa judicial dos interesses generalizados e coletivos (BRASIL, 1990). Em virtude dos fatos supramencionados, a função, por exemplo, de aplicar uma medida, não precisa obrigatoriamente ser executada pelo grupo de conselheiros, porém a regulamentação municipal do Conselho pode estabelecer uma situação em respeito às particularidades locais, atribuindo a tarefa individualmente a cada conselheiro ou ao grupo.

Deste modo, apoia-se a posição de que o município possui capacidade de legislar complementarmente sobre a matéria, contudo se trata de um órgão que integra a sua estrutura administrativa e a possibilidade de suplementar, em tais situações, a legislação federal e estadual no que couber, está autorizada pela Constituição Federal (BRASIL, 1990).

De acordo com Nascimento (2002), apesar de que a política de assistência no Brasil tenha uma história de ameaças aos pobres através da criminalização das famílias, e que o esvaziamento da complexidade pública na área de assistência social obedece às propostas neoliberais utilizadas pelo Estado na administração da disposição política nacional, considerando a lógica de mercado, a área social passa a ser enxergada como um gasto e não um investimento, transferindo então para o setor

privado todo investimento na área social, sendo então, que essa prática não é uma novidade no mundo capitalista, já faz parte de sua constituição. A inovação está em transportar para redes particulares os efeitos que estruturalmente vão sendo realizados pela política econômica globalizada, e essa situação propicia a ampliação da quantidade de organizações não governamentais.

Passeti (1999) descreve que uma administração nova que se limita a um nível mínimo de atendimento estatal, direcionada por uma política nova de tributações facilitadora do investimento de impostos de empresas em organizações não-governamentais, voltando então a confiar no atendimento privado, iniciando então, um novo tempo para a acomodação dos técnicos, tanto nas organizações governamentais como nas não-governamentais.

Para Lemos (2003), atualmente as Organizações não Governamentais têm funcionado como grandes aliadas dos Conselhos Tutelares, ganhando destaque aquelas ligadas aos movimentos filantrópicos de igrejas distintas, que em sua dissertação de mestrado discute a questão de direitos que aparecem como favores ou doações, que demonstra um exemplo em que a solução de um caso feito com o auxílio da filantropia minimiza a ausência de políticas públicas adequadas.

[...] uma mãe, ao não conseguir retirar medicamentos receitados por um médico à sua filha, na farmácia da Secretaria Municipal da Ação Social, procura o Conselho Tutelar. A Conselheira a encaminha à Sociedade Beneficente de Assis para conseguir os remédios [...] O Conselho não questiona o fato dessa mãe não ter sido atendida pelo Poder Público, mas a encaminha a uma instituição filantrópica (LEMOS p.137-138).

Com a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente e a transição de uma concepção de atendimento diferenciado daquele público pelo Código de Menores (BRASIL, 1979), é proposto uma forma diferente de interpretação da lei, sendo que a união com os movimentos sociais presume uma mobilização reivindicativa maior, retirando a ideologia de práticas normativas concebidas de modos legais, obtendo como cenário maior a ação política coletiva permanecida na participação daqueles cujos direitos são violados todos os dias.

Segundo Nascimento (2015), problematizar a proteção pode retirá-la “do lugar no qual é compreendida como naturalmente boa, quando vista em sua forma imediata e aparente obviedade, cujo plano de organização se sustenta na fixação, em estados definidos, estruturados”. Desta forma, pode entender-se que a proteção é suposta por linhas que lhe concedem verdades e essências.

Procurando interromper com esse instituído, a proposta é entender a família e a proteção como construções que constituem composição dentro do contexto sócio-histórico em que surgem, fugindo de um modelo certo de ser família e de uma função pré-determinada a ser assumida pela proteção, pois atualmente ainda é muito frequente classificar famílias como desestruturadas por não se encaixarem no modelo burguês, tido como certo (SCHEINVAR, 2006).

Pesquisas realizadas por Nascimento (2002), Scheinvar (2004) e Ayres (2006), apontam que embora nem todas as chamadas “famílias desestruturadas” busquem serviços jurídicos ou assistenciais, quando chegam ao CT, é posto em enfoque a sua maneira de funcionar internamente e não suas circunstâncias de vida que acabam por gerar as violações de tais direitos. Mesmo quando ocorrem os casos em que as chamadas “famílias estruturadas” chegam com a mesma demanda que as denominadas “desestruturadas”, existe a persistência nos conflitos intrafamiliares, como se estes fossem o grande problema social, e não a ausência de políticas públicas e a das condições precárias de vida da maioria da população.

### **3 CONSELHO TUTELAR: IMPEDIMENTOS E AVANÇOS**

Gonçalves (2016) descreve que o CT deve estar na frente quando se trata da defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no entanto, não possui o valor que deveria ter essa desvalorização parte não das autoridades públicas somente, mas também, ainda da sociedade, que não contribui com a concretização das suas atividades. Para que a valorização seja concretizada, o CT e seus agentes deverão ter voz ativa frente aos órgãos públicos, ainda conscientizar a população através de um plano político apropriado, de que o CT é órgão de importância extrema na sociedade, com função de ser atuar e trabalhar em parceria com a sociedade.

Para Sêda (1993) a principal função do CT deve ser o atendimento a reclamações e denúncias da população referentes ao não-atendimento ou atendimento irregular a crianças e adolescentes. A criação de novas políticas públicas para este atendimento e eventuais alterações de políticas existentes é de responsabilidade do Conselho Municipal da Infância e da Adolescência, ou seja, o CT não é um amenizador, ou provocador de impedimentos na concretização do processo de estabelecimento da cidadania, mas um órgão que garante o cumprimento dos direitos previstos por lei para as crianças e adolescentes, corrigindo “desvios” ou “erros” (SEDA, 1993).

Desta forma, para que o CT consiga desempenhar suas funções de forma plena são fundamentais investimentos em muitas áreas, tais como a qualificação dos conselheiros tutelares, através da oferta de cursos periódicos, e a implantação de ambientes de trabalho com recursos materiais e humanos suficientes, de maneira que possa contribuir para que se pratiquem ações integradas, intersetoriais e resolutivas, pois o cidadão consciente desfaz com sua condição de invisibilidade social. Gonçalves Filho (1998) recupera a importância de tal rompimento:

Necessitamos as aparências dos bens mundanos, necessitamos a aparência do mundo e de seus seres, a aparência dos homens, necessitamos as aparências como um meio de aparição. Necessitamos a aparição: o surgimento da natureza, o surgimento dos seres, e, de modo decisivo, o surgimento dos outros homens. Há aparências bloqueadas, em que se amarrou violentamente o poder de sua aparição. Aparências retidas num ponto em que só dificilmente cumprem sua aparição: retidas num ponto em que, como coisas, dificilmente podem realizar sua aparição metafísica, dificilmente podem transcender as formas abstratas em que foram politicamente congeladas. A reificação age como um bloqueador de aparências interrompe nos Conselho tutelar e escolarização objetos, nos bichos, nos homens o seu poder de aparição (GONÇALVES FILHO, 1998, p. 49).

Logo, no contexto infanto-juvenil, permanece a descentralização, em que cada indivíduo possui seu dever, sua relevância, sem hierarquias, trabalhando em união e em rede (SÊDA, 1998).

Quanto ao trabalho em rede, Santiago (2013), revela que priorizar e proteger as crianças e os adolescentes por meio de políticas públicas é um dever do Estado e um direito assegurado pela constituição, pois segundo a lei, as crianças e os adolescentes devem ser respeitados e ter ações públicas voltadas à proteção e garantias, através do sistema que padece de investimento público. Portanto, perante esta gama de

conceito variado, percebe-se que o órgão CT sempre buscou solucionar e enfrentar diferentes dificuldades desde sua implantação até os dias de hoje, o que faz dele uma instituição fundamental para o desenvolvimento humano do país e das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar não é um pronto-socorro, mas é aquele que cobra, pela utilização de medidas administrativas e promoções judiciais, as responsabilidades de existência e da disponibilidade dos prontos-socorros necessários para assegurar com absoluta prioridade o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes como previsto no Estatuto (KAMINSKI, 2004, p.138).

Assim, tornando-se um dos principais órgãos que em conjunto com a sociedade civil se preocupa em executar a verdadeira proteção da família, pois, “O problema fundamental em relação aos direitos dos homens, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (BOBBIO, 1992, p. 24), ou seja, um instrumento acessível aos cidadãos e com finalidade de promoção, orientação, encaminhamento e agente determinante para as devidas providências em casos de situações de vulnerabilidade pessoal e social das crianças e adolescentes, como: o abandono, a negligência, a exploração, a violência, a crueldade e a discriminação.

O CT deverá ser comunicado imediatamente pelos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental, em casos de maus tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar (quando esgotados os recursos escolares) e elevados níveis de repetência. Assim, a respeito das dificuldades no seu funcionamento, o CT apresentou grandes avanços após o estabelecimento da ECA, em sua Lei 8.069/90, tais como é apresentado:

Um exemplo no caminho da desjudicialização, uma comprovação efetiva de que se pretendeu o compartilhamento de algum poder da infância e juventude com o povo, que escolhe os seus representantes para o referido órgão, encarregado da fiscalização e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Por outro lado, é preciso reconhecer que o Conselho Tutelar, de maneira geral, ainda está muito longe de cumprir com suas potencialidades (GONÇALVES, 2016, s. p).

Passados vinte e um anos da existência do CT, não devemos conjecturar um regresso, pois o país em todas as esferas do governo apresenta diversas dificuldades nos órgãos da administração pública. Salientamos neste fator que por sessenta anos o

Brasil esteve à mercê dos juízes de menores que eram autorizados por lei a exercer arbitrariamente suas funções. Essa lei, revogada pelo Código de Menores, davam poderes absolutos aos juízes, e suas ações e determinações partiriam do seu prudente arbítrio. Atualmente, as dificuldades enfrentadas diariamente pelo CT são de “responsabilidade dos cidadãos dotados de direitos contribuindo para que sejam erradicadas do sistema, visando dar uma contribuição significativa na problemática vivida que é de responsabilidade de toda a sociedade, família, estado e município” (SÊDA, 1999, p.12).

Assim, Digiácomo (2013) sustenta a importância do trabalho em rede e este concebe a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não mais uma autoridade suprema, não há hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente na visão do sistema em rede em que deverá ocorrer a total valorização dos mesmos.

#### **4 METODOLOGIA**

Este projeto será uma pesquisa de natureza básica, pois tem como objetivo compreender aspectos do Conselho Tutelar, sendo assim Segundo Gil (1989), a pesquisa básica tem como objetivo buscar desenvolver os saberes científicos, tirando o foco das aplicações e seus respectivos resultados.

Que possui como objetivo utilizar uma abordagem quantitativa, pois um dos métodos utilizados serão os questionários que serão entregues aos Conselheiros, com o intuito de compreender através de perguntas as expectativas, os desafios que o Conselho Tutelar enfrenta nos dias atuais. Fonseca (2002) aponta que, a abordagem quantitativa em geral é de grandes quantidades e simboliza a população, os resultados obtidos através de pesquisas são tomados como uma imagem da população que é o objetivo da pesquisa. Será de pesquisa descritiva, pois tem como finalidade analisar, comparar dados, descrever os fatos colhidos através da pesquisa, entre outros.

Para fundamentação teórica, optou-se inicialmente pela pesquisa de caráter

bibliográfica, que segundo Gil (2002) é elaborada através de acervo de livros e artigos científicos, ele ainda ressalta a importância de não utilizar dados e informações que não são cunho científico. Neste projeto também será utilizado o procedimento de pesquisa de campo, pois serão utilizados questionários para conseguir compreender a realidade do Conselho Tutelar do Município de Presidente Kennedy, suas expectativas e demandas que são enfrentadas, com aplicação de um questionário com perguntas de múltipla escolha e perguntas abertas, a fim de compreender a realidade do CT, suas expectativas e demandas. Com isto Gil (2002) diz que a pesquisa de campo é um estudo que procura conhecer a realidade, através de análises dos questionários e observações que serão realizadas.

Para o levantamento dos principais dados para a discussão deste trabalho a fim de compreender a realidade do CT do Município de Presidente Kennedy/ES, suas expectativas e demandas, foram entrevistados 5 (cinco) conselheiros tutelares. Nas respostas, os entrevistados foram apresentados pela letra 'C' e modelo alfanumérico, objetivando preservar o sigilo em associação à identidade dos participantes e impedir exposição e constrangimento. O roteiro de entrevista possui 10 perguntas acerca do tempo de atividade como conselheiro tutelar, dos requisitos para candidatura, processo de escolha dos conselheiros, demandas recebidas, imagem do conselho e perguntas discursivas em que cada conselheiro expõe sua opinião e observações sobre o Conselho Tutelar, intervenções e ações necessárias.

## **5 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Conforme Moreira citado por Bastos (2014), na prática do dia a dia, o conselheiro tem que lidar com a falta de reconhecimento em relação à sua função de agente protetor dos direitos da criança. Para a sociedade, este profissional desempenha a função de repressor, a quem se deve ter medo. Outro fator citado por Batista (2012) é que a população enxerga os conselheiros tutelares como quem vai solucionar todos os problemas da comunidade, e a instituição como um tipo de prisão para as crianças que não obedecem ou os pais agressores e/ou negligentes.

Os achados desta pesquisa confirmam esses dados. De acordo com os conselheiros entrevistados, as famílias, a sociedade em geral entre outros, demonstram essa falta

de conhecimento em relação às atribuições do CT e de seu papel na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A sociedade compreende o Conselho Tutelar como uma instituição de repressão e utiliza a “imagem” dos conselheiros tutelares para colocar medo nas crianças. Nesta perspectiva, é relevante que o poder público elabore ações que, de modo efetivo, deixe claro o papel desta instituição junto à comunidade, tais como capacitação de professores e profissionais de saúde, entre outras, contribuindo para dar visibilidade às ações desenvolvidas por esses profissionais e sua importância no enfrentamento da violência infantil (SILVA, 2017, p.126).

Foi realizada uma pergunta acerca do processo de escolha dos membros atuais deste Conselho Tutelar e todos responderam que foi através de uma eleição direta, aberta a todos os eleitores deste município.

Sobre os requisitos para candidatura de membros de Conselhos Tutelares as respostas foram: ter ensino médio completo, ter idade superior a vinte e um anos, residir no município e ter reconhecido idoneidades morais.

Atualmente neste Conselho Tutelar, todos responderam que as principais demandas tem sido resolver problemas de disciplina na escola e determinar registro civil de nascimento ou óbito.

De cinco conselheiros, três disseram que a imagem do CT perante a população é razoável e dois conselheiros disseram que a imagem é boa. Sendo assim, entende-se, que quando a imagem do Conselho Tutelar não corresponde a sua função e as expectativas da população ocorrem que o mesmo fica desacreditado e se torna estigmatizado como aquele que nada faz e nada resolve, ou seja, a população acaba não recorrendo ao mesmo.

A imagem do Conselho Tutelar perante uma sociedade diz muito ao seu respeito, pois um Conselho Tutelar atuante e que corresponde às expectativas de uma sociedade, sempre será visto como aquele que vai auxiliar e “solucionar” as demandas da população, sendo assim serão muito requisitados.

Na pergunta em que pede que os conselheiros indiquem até três outras ações, apoios ou medidas que na opinião deles, seriam importantes para fortalecer suas ações no município, de modo geral, para os conselheiros, é necessário haver ações importantes para fortalecer a atuação dos conselheiros no município como evidenciam as falas abaixo:

[...] implementação de uma equipe multidisciplinar na sede do Conselho Tutelar; e implementação de um CAPS AD no município. [C1]

[...] medidas sócio educativas e saúde mental. [C2]

[...] Implementação de uma equipe na saúde mental. [C3]

[...] penso que no processo de escolha dos conselheiros deveria exigir experiência com crianças e adolescentes através de cursos e exigir também a prova. Pois, desta forma, o conselheiro tutelar teria noção de fato de suas atribuições. [C4]

[...] é necessário a implementação de uma equipe qualificada na área de saúde mental. [C5]

A maioria dos conselheiros disse que seria de suma importância que as eleições fossem mais rigorosas e obrigatórias como evidenciam abaixo:

[...] implantação mais rigorosa no processo de escolha para ser um conselheiro tutelar. [C1]

[...] deveria ser obrigatório o voto para conselheiro tutelar (pela importância que o órgão é). [C2]

[...] quanto à eleição para Conselho Tutelar, penso que deveria ser obrigatória, pois se nossas crianças e adolescentes são nossa prioridade, deveria começar por ali. [C3]

[...] o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deveria obter mais exigências no quesito formação e escolaridade. [C4]

Na tabela (múltiplas escolhas) relacionada à autoavaliação sobre a eficiência (baixa, média ou alta), podemos analisar que as opiniões dos conselheiros são distintas em alguns itens, mas de acordo com a maioria deles sua eficiência está entre média e alta.

Este resultado se refere aos itens sobre atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas, promover a execução de suas decisões, requisitando serviços, promoverem a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, encaminharem à autoridade judiciária os casos de sua competência e repassar

informações sobre ameaças ou violações de direitos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) e a outras instâncias do poder público, de forma a contribuir para a qualificação das políticas públicas e dos programas de atendimento.

Porém no quesito a contribuição, por meio do CMDCA, com o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, aplicando medidas de advertência e, nos casos de reincidência, representando à autoridade judiciária competente, eles possuem baixa eficiência de acordo com a maioria deles, o que sugere necessidade de intervenção.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Tutelar é um espaço legítimo da sociedade, uma instituição de controle social que tem como principal função proteger os direitos de crianças e adolescentes previstos constitucionalmente. No entanto, diversos fatores interferem no trabalho realizado e/ou que deveriam ser realizados pelos profissionais que atuam neste local, como por exemplo, a falta de conhecimento, o envolvimento das famílias nos casos, os recursos materiais precários, o quantitativo de profissionais insuficiente, falhas na rede de proteção à criança, estereótipos culturais, a falta de implementação de CAPS AD, falta de uma equipe multidisciplinar e a desvalorização destes profissionais.

A prevenção e o manuseio apropriados dos casos de violência infantil exigem ações em conjunto com a sociedade, do CT e de outras instituições de proteção à criança. Portanto, é necessário que cada indivíduo na sociedade se reconheça como peça fundamental neste processo e tenha condições apropriadas para atuar, de modo integrado e sistematizado, tendo o respeito ao outro como princípio norteador das ações.

De acordo com os resultados, pode-se sugerir a elaboração e implantação de políticas públicas dirigido ao esclarecimento da população, relacionado às várias maneiras de expressão da violência e suas consequências, tendo como objetivo mudar padrões

culturalmente fixados, quando as posturas violentas são frequentemente e implantadas equivocadamente como técnicas para a educação da criança e do adolescente.

É necessária a capacitação do conselheiro para manter um bom diálogo com a comunidade, pais, responsáveis, crianças e adolescentes e, com os órgãos públicos. Ressaltando que, o conselheiro apenas aplica as medidas que são essenciais à proteção dos direitos da criança e/ou adolescente, mas não as elabora. Deve, portanto, buscar os órgãos necessários para cumprimentos de tais medidas, ou seja, as famílias, sociedade e/ou poder público.

Da mesma forma, é necessário reforçar a indispensabilidade de parcerias entre setores variados, tais como áreas da educação e saúde, objetivando a colaboração para o esclarecimento da população em relação ao papel real do Conselho Tutelar e a dar evidência à importância do profissional deste órgão para a proteção dos direitos da criança e enfrentamento da violência infantil.

## 7 REFERÊNCIAS

BATISTA DSM, Cerqueira-Santos E. **Um estudo sobre conselheiros tutelares diante de práticas de violência sexual**. Rev. Psicol. Saúde. v. 4, n. 2, p.116-125. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992, p.24.

BRASIL, **Código de Menores**. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Rio de Janeiro: Saraiva 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1 out. 2019.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 16 mai. 2019.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**, 2013. Disponível em:

<[http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2019.

DUPAS, G. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília. v. 52. n. 2. p. 169-178. abr./Jun.1999.

FONSECA, João José, Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará. UECE, 2002. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/716/1/Metodologia%20da%20Pesquisa%20Cientifica.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. edição. São Paulo. Atlas. 1989. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicasde-pesquisa-social-1989.pdf>>. Acesso em 15 set. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <[http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20%20como\\_elaborar\\_projeto\\_d\\_e\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20%20como_elaborar_projeto_d_e_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf)>. Acesso em 22 set. 2019.

GONÇALVES, E.M. (2016). **Conselho Tutelar: contribuições, avanços e entraves**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50729/conselho-tutelar-atribuicoes-avancos-e-entraves>>. Acesso em: 06 out. 2019.

GONÇALVES FILHO, J. M. **Humilhação social: um problema político em psicologia**. Psicologia USP.v.9, n.2, São Paulo, p.11- 67.1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65641998000200002>>. Acesso em 02 out. 2019.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?** Canoas: Ulbra, 2004, p. 138.

LEMOS F. C. S. **Práticas de conselheiros tutelares frente à violência doméstica: proteção e controle** Dissertação de Mestrado não publicada. Programa de Estudos de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, Assis. SP, 2003. Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97704/lemos\\_fcs\\_me\\_assis.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97704/lemos_fcs_me_assis.pdf?sequence=1)>. Acesso em 05 mai. 2019.

LONGO, I. S. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infanto juvenis**. São Paulo, 2010. Disponível em <<  
<[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092010000100013&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092010000100013&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 28 de set. 2019.

MOREIRA M.C.N., Bastos OM, Bastos LC, et al. **Violência contra crianças e adolescentes com deficiência: narrativas com conselheiros tutelares**. Ciênc. Saúde Colet. 2014.

NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. **De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais.** Aletheia, 2007, p. 34-45.

NASCIMENTO, M. L. (Org.) **Pivetes: a produção de infâncias desiguais.** Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.

NASCIMENTO, M. L. Proteção à infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. in. RESENDE, H. (Org.), **Michel Foucault: O governo da infância.** Belo Horizonte, MG: Autêntica, vol. 1, p. 281-290, 2015.

NUNES, F. M. P. **A importância dos Conselhos Tutelares na afetiva proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.** Rio Grande do Norte, 2013.

Disponível em:

<[https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id\\_dh=9825](https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=9825)>. Acesso em 20 out. 2019.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORI, M. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999, p.347-375.

SANTIAGO, M.A.S. O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar. **Revista âmbito Jurídico**, São Paulo, Novembro de 2013. Disponível em:

<[https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/o-sistema-de-garantias-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-as-dificuldades-enfrentadas-pelo-conselho-tutelar/#\\_ftn9](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/o-sistema-de-garantias-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-as-dificuldades-enfrentadas-pelo-conselho-tutelar/#_ftn9)>. Acesso em 20 de out. 2019.

SCHEINVAR, E. A família como dispositivo de privatização do social. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, vol. 58 (1), 2006, p. 48-57.

SÊDA, E. **A a Z do Conselho Tutelar.** Rio de Janeiro: Adês, 1999, p.12.

SÊDA, E. **Construir o passado.** Campinas: Malheiros Editores, 1993.

SÊDA, E. **Infância e Sociedade: Terceira Via.** São Paulo: Edição Adês, 1998.

SILVA SR, Carvalho ER. **A atuação do Conselho Tutelar com crianças e adolescentes vítimas de violência.** Org. Soc. 2017, p.126-137.

SOUZA, Ismael Francisco de. [Conselho tutelar: do processo de participação popular à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.](#) **Revista Jus Navigandi**,

Teresina, 2013. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/26154>>. Acesso em 27 out. 2019.